



PROJETO DE LEI N.º 267  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.452 – Serviços Urbanos

09.001.15.452.0240 – Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.452.0240.2.055 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 49/A R\$ 324.599,59

TOTAL.....R\$ 324.599,59

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

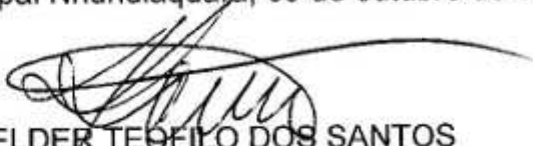
| ID/USO FONTE | CONTA<br>BANCÁRIA Nº. | DESCRIÇÃO | VALOR          |
|--------------|-----------------------|-----------|----------------|
| 0.3.507      | 11.828-1 BB           | COSIP     | R\$ 324.599,59 |

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, 09 de outubro de 2014.

  
HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 267 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014 –  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO  
DOS SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

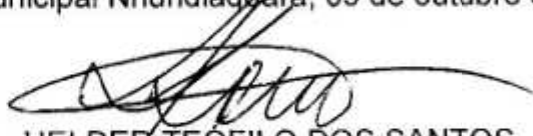
Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 09 de outubro de 2014.

  
HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 267/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso no setor da infraestrutura.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que é possível por meio de lei específica a autorização da abertura de crédito especial.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Superávit Financeiro também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Palácio Marumbi, 16 de outubro de 2014.

  
**DANIELA DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa  
Portaria n.º 127/2010



## CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: [casagrande.250@hotmail.com](mailto:casagrande.250@hotmail.com)



A  
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
MORRETES - PR

### PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 267/2014 – Que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior*”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 267/2014 que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior*”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotação a ser suplementada e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário..

É o presente parecer.

Morretes, 20 de Outubro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE  
Assessor Contábil  
Casagrande Consultoria Ltda



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 267/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014.

Elói Nogueira  
1º Secretário

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 24 de 10 de 2014

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 267/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

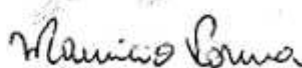
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014

  
Elói Nogueira  
1º Secretário

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 10 de 2014

  
Presidente  
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



# **Câmara Municipal de Morretes**

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **PROJETO DE LEI Nº 267/2014**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014.

  
Eli Nogueira  
1º Secretário

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 10 de 2014

  
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 267/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI)

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Outubro de 2014

Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/10/2014

Vereador

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 267/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

##### Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Outubro de 2014

  
Maurício Porrua  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/10/2014

Vereador MAURICIO

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 267/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar e parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Outubro de 2014

Valdecir Mora  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/10/2014

Vereador

Lucidio

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Constituição, Justiça e Redação**

## **PROJETO DE LEI Nº 267/2014**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 267/2014 trata da autorização ao Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

### **Análise**

Analisando o Projeto de Lei nº 267/2014, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 27 de outubro de 2014

  
**Vereador Elói Nogueira**  
Relator





# Camara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER DA COMISSÃO

### FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### PROJETO DE LEI Nº 267/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 267/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 27 de outubro de 2014

*Mauricio Porrua*  
Vereador Mauricio Porrua

Relator



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:  
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 267/2014

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior".**

### Relatório

O Projeto de Lei nº 267/2014 de 14 de Outubro de 2014, autoriza o Poder Executivo de abrir Crédito Suplementar, oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

### Análise

Analizando o Projeto de Lei 267/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviço público, e verifica-se que o presente projeto de lei encontra respaldo legal no inciso I art. 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 em vigor, atendendo a Norma Constitucional, conforme parecer Jurídico da Procuradora Legislativa e da Assessoria Contábil, portanto este relator encaminha parecer **favorável** para avaliação dos demais membros.  
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das comissões, 28 de Outubro de 2014.

Vereador Lucio Lopes de Araújo Netto  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI N.º 1914/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

(Origem Projeto de Lei nº 267/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas.

09 – Secretaria de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.452 – Serviços Urbanos

09.001.15.452.0240 – Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.452.0240.2.055 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 49/A R\$ 324.599,59

TOTAL.....R\$ 324.599,59

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

| ID/USO FONTE | CONTA BANCÁRIA Nº. | DESCRIÇÃO | VALOR          |
|--------------|--------------------|-----------|----------------|
| 0.3.507      | 11.828-1 BB        | COSIP     | R\$ 324.599,59 |



# **Câmara Municipal de Morretes**

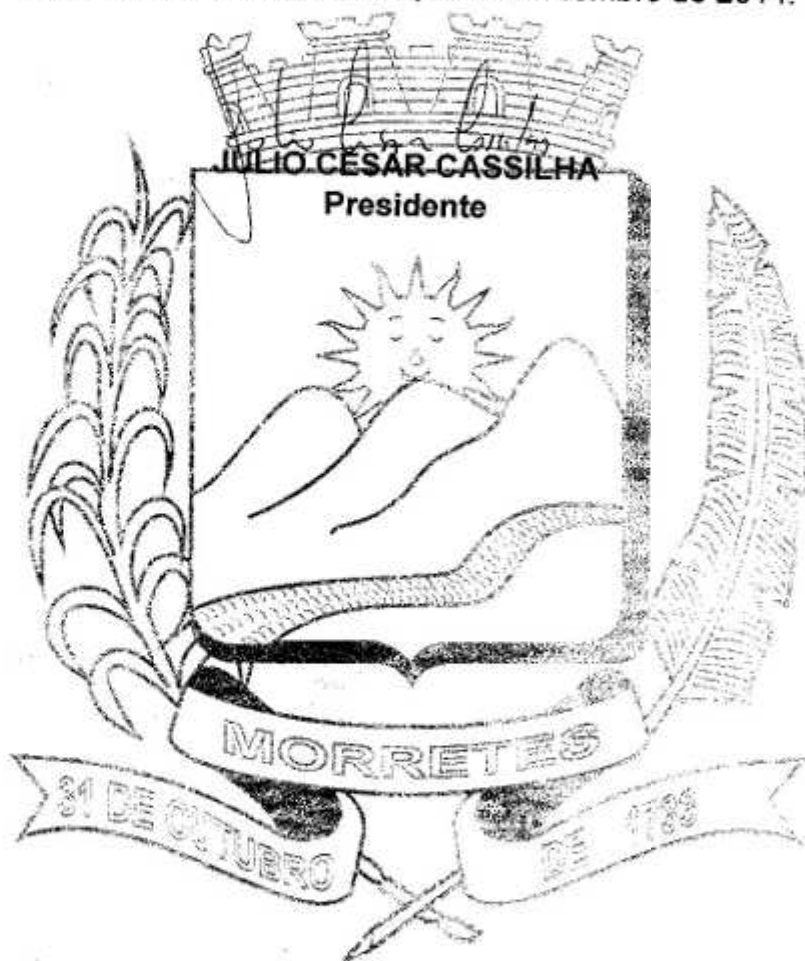
**ESTADO DO PARANÁ**



Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de novembro de 2014.





**LEI MUNICIPAL N.º 332/2014**



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

(Origem Projeto de Lei nº 267/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.452 – Serviços Urbanos

09.001.15.452.0240 – Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.452.0240.2.055 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.3.507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 49/A R\$ 324.599,59

TOTAL.....R\$ 324.599,59

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

| ID/USO FONTE | CONTA BANCÁRIA Nº. | DESCRIÇÃO | VALOR          |
|--------------|--------------------|-----------|----------------|
| 0.3.507      | 11.811.828-1 BB    | COSIP     | R\$ 324.599,59 |



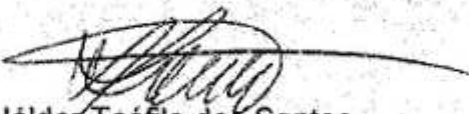
**Prefeitura Municipal de Morretes**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014.



Helder Teófilo dos Santos

Prefeito Municipal

# LEI MUNICIPAL N.º 332/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

(Origem Projeto de Lei nº 267/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 324.599,59 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura  
09.001 – Infraestrutura  
09.001.15 – Urbanismo  
09.001.15.452 – Serviços Urbanos  
09.001.15.452.0240 – Serviços de Utilidade Pública  
09.001.15.452.0240.2.055 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0.3.507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 49/A R\$ 324.599,59

TOTAL.....R\$ 324.599,59

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

| ID/USO<br>FONTE         | CONTA BANCÁRIA<br>Nº. | DESCRIÇÃO | VALOR          |
|-------------------------|-----------------------|-----------|----------------|
| 0.3.507 11.811.828-1 BB |                       | COSIP     | R\$ 324.599,59 |

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Morretes**

A presente fotocópia é reproduzida do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 10 de Novembro de 2014

Nome: *Helder Teófilo dos Santos*

Assinatura: *Helder Teófilo dos Santos*

Para Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014.

Hélder Teófilo dos Santos

Prefeito Municipal

Seção I



Jornal de Morretes - Pr. Jornal de Morretes nº 234 de 07 de Novembro de 2014

111